



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº _____, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fica criado o Programa de Abrigamento Provisório de animais em situação de vulnerabilidade, através de convênio com entidades sem fins lucrativos e protetores independentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Artigo 1º Fica criado o Programa de Abrigamento Provisório de animais resgatados em situação de vulnerabilidade.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal celebrará convênios com entidades sem fins lucrativos e/ ou protetores independentes, devidamente credenciados através de chamamento público, nos moldes da Lei de Licitações vigente.

Parágrafo único – O convênio celebrado nos termos do *caput* terá como escopo promover a custódia temporária de animais domésticos, oriundos de situação de rua, abandono, resgate após ocorrências de maus-tratos, entre outros, garantindo o reestabelecimento pleno do animal. Após a devida recuperação, o conveniado deverá promover a adoção responsável do animal abrigado.

Artigo 3º As demandas de abrigamento serão encaminhadas exclusivamente pelo órgão de proteção e bem-estar animal municipal, que será o responsável por gerenciar o programa, bem como, exercer a fiscalização sobre os conveniados.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposta nasce da crescente demanda social relacionada à proteção e ao bem-estar animal, especialmente no que se refere a animais domésticos vítimas de abandono, maus-tratos, acidentes ou outras situações de risco. A realidade municipal demonstra que o Poder Público, isoladamente, não dispõe de estrutura física e operacional suficiente para absorver, de forma imediata e adequada, todos os casos que exigem acolhimento emergencial.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime os maus-tratos contra animais. Assim, a criação de um programa estruturado de abrigamento provisório representa medida concreta de efetivação desses comandos legais no âmbito municipal.

O projeto propõe modelo moderno, eficiente e economicamente viável, baseado na celebração de convênios mediante chamamento público, em conformidade com a legislação vigente. A parceria com entidades protetoras e protetores independentes, que já desempenham papel fundamental na causa animal, permite ao Município ampliar sua capacidade de atendimento, garantindo acolhimento temporário, tratamento veterinário, recuperação física e comportamental, além da promoção de adoção responsável.

Importante destacar que o programa não visa à institucionalização permanente de animais, mas sim ao abrigamento provisório, com foco na reabilitação e posterior inserção em lares responsáveis. Essa diretriz está alinhada às boas práticas de políticas públicas de proteção animal, priorizando a guarda responsável, a redução da população em situação de rua e, conseqüentemente, a mitigação de problemas de saúde pública e segurança.

Ao estabelecer que as demandas serão encaminhadas exclusivamente pelo órgão municipal competente, o Projeto assegura organização administrativa, controle das entradas e saídas de animais, fiscalização dos conveniados e adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência e eficiência na execução do programa.

Ademais, a iniciativa contribui para:

- ✓ Redução do abandono e da reincidência de maus-tratos;
- ✓ Diminuição da população de animais errantes;
- ✓ Prevenção de zoonoses;
- ✓ Promoção da educação para a guarda responsável;
- ✓ Fortalecimento da rede municipal de proteção animal.



Câmara Municipal de Itabirito

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que alia responsabilidade social, proteção ambiental, saúde pública e gestão eficiente de recursos.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e seu significativo impacto positivo para o Município de Itabirito e sua população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR